



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001.06/2022-TP

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ITAPIPOCA - CE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE PRODESA.

O Município de Itapipoca, em nome da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, divulga para conhecimento do público interessado que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Comerciais, para o objeto desta Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, na sede da Comissão Especial de Licitação, a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para às **09h:00min do dia 14 de julho de 2022**, na sala de reuniões da Comissão situada na Rua Anastácio Braga Nº 195, Centro, Itapipoca/CE.

Este edital se compõe das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III - Orçamento Base

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO V - Composição de BDI

ANEXO VI - Tabela dos Encargos Sociais

ANEXO VII - Modelo De Carta De Proposta Técnica

ANEXO VIII - Modelo De Carta De Proposta Comercial

ANEXO IX - Modelo De Carta De Fiança Bancária - Garantia De Manutenção De Proposta.

ANEXO X - Modelo De Ficha De Dados Do Representante Legal

ANEXO XI - Minuta Do Contrato

ANEXO XII - Modelo De Declaração - Empregador Pessoa Jurídica

ANEXO XIII - Modelo De Carta De Fiança Bancária - Garantia De Execução Do Contrato



DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Itapipoca, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
- B) **PROPONENTE / CONCORRENTE LICITANTE** - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- C) **CONTRATADA** - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato;
- D) **CEL** - Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Ceará.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ITAPIPOCA - CE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE PRODESA.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, associação e afins, que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- a) se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial;
- b) se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) possuam como dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração Municipal;
- e) tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Itapipoca, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.



DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Itapipoca, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
- B) **PROPONENTE / CONCORRENTE LICITANTE** - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- C) **CONTRATADA** - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato;
- D) **CEL** - Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Ceará.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MOBILIDADE URBANA DE ITAPIPOCA – CE.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, associação e afins, que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- a) se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial;
- b) se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) possuam como dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração Municipal;
- e) tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Itapipoca, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.



2.4.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração particular específica, com firma devidamente reconhecida do outorgante, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

2.4.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.5. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇO e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio qualquer que seja sua formação, tendo em vista que todos os serviços previstos na licitação se referem a trabalhos normais de empresa de consultoria afeta a esta área. Para a Prefeitura, lidar com uma única empresa, ainda mais neste caso específico, é mais coerente e vantajoso.

3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

3.1. Os documentos de habilitação consistirão em:

3.1.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

A relação da documentação para emissão de CRC poderão ser obtidos através do e-mail: compras@itapipoca.ce.gov.br

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos ou o último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.5. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação.



3.2.6. Certidão específica expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção emitida por órgão competente, ou Fazenda Municipal.

5.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o INSS;

b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) A comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do Município, do domicílio da licitante.

c.2) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

5.3.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.4. A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

5.3.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da CEL, para a regularização da documentação, pagamento



ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.5.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1. Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;

3.4.2. Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.4.3. Comprovante de depósito de Garantia de Manutenção de Proposta de Preço, conforme previsto nos subitens 3.16 deste Edital.

3.4.3. Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

3.4.3.1. Índice de Liquidez Geral **maior ou igual a 1,5**;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

- AC é o Ativo Circulante;
- PC é o Passivo Circulante;
- RLP é o Realizável a Longo Prazo;
- ELP é o Exigível a Longo Prazo

3.4.3.2 - Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,5**;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

3.4.3.3 - Índice de Endividamento Geral **menor ou igual a 0,5**

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{---}}$$



AT

Onde:

PC é o Passivo Circulante;
ELP é o Exigível a Longo Prazo;
AT é o Ativo Total.

3.4.3.3.1- JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁVEIS:

a) realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE PACOTI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1 - Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede do licitante, com indicação do(s) responsável(eis) técnico(s).

3.5.2 - A Qualificação Técnica do licitante será avaliada por meio da Capacitação Técnico-Operacional e capacitação Técnico-Profissional.

3.6 – Da Capacitação Técnico-Operacional da empresa licitante.

3.6.3.1 – Capacitação Técnico-Operacional, comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "CONTRATADA", comprovando ter acervo técnico de serviços estudos e projetos compatíveis com o objeto licitado e dos serviços relevantes descritos no Termo de Referência do Projeto Básico deste edital, que conste especificamente, no mínimo, os seguintes serviços/produtos:

- I. **Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana de cidade com população superior a 100.000 habitantes;**



- II. Planejamento e Execução de Pesquisas e/ou Levantamentos de Tráfego;
- III. Planejamento e Execução de Pesquisas de Origem/Destino;
- IV. Inventário de Sistema Viário;
- V. Modelagem de Trânsito usando Sistemas de informações Geográficas (SIG);
- VI. Análise de Capacidade Viária;
- VII. Análise de Sistemas de Transporte de Passageiros;
- VIII. Elaboração de Auditoria de Segurança Viária em trechos viários;
- IX. Execução de consultas e audiências públicas.

3.6.3.2 – O licitante deverá apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) com certidão(ões) necessários e suficiente para a comprovação mínima do exigido, **grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências**, para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da Comissão Especial de Licitação.

3.7 - Da Capacitação Técnico-Profissional da empresa licitante – Equipe Técnica Principal.

3.7.1 - Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar à equipe técnica principal a seguir disponível para a realização do objeto desta licitação, apresentando currículo e diplomas para comprovação de tempo de experiência e formação além de Certidões de Acervo Técnico e/ou atestados técnicos conforme exigido:

I) 01 (um) Coordenador Geral, com graduação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, mínimo de 10 (dez) anos de atuação na área correlata ao objeto, e com pós-graduação em engenharia de transportes.

II) 01 (um) Profissionais Sênior, com graduação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, com no mínimo 8 (oito) anos de atuação na área correlata ao objeto, para as atividades de supervisão de cada um dos produtos do objeto;

III) 01 (um) Profissional Pleno, com graduação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, com no mínimo 5 (cinco) anos de atuação na área correlata ao objeto, e com pós-graduação em engenharia de transportes, para suporte as atividades dos Planos de Mobilidade e Transportes.

3.7.3 Os membros da equipe técnica principal, listados no item anterior, deverão ser responsáveis técnicos e pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta;

3.7.4 Entendendo-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante: sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro do Empregado (FRE); e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, este devidamente assinado pelo responsável técnico e representante legal da licitante.

3.8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.8.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por



titular ou representante legal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como documento (s) que comprove(m) tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.8.2. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.8.3. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.8.4. Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há servidor público municipal de Itapipoca.

3.9. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

3.9.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Comissão Especial de Licitação.

3.9.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.9.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.9.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.9.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.9.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.9.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CEL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.9.8. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de



ser inabilitada supervenientemente, levar o documento a CEL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.9.9. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

3.9.10. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação.

3.10. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão inabilitados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.11. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CEL.

3.12. A CEL poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.12.1. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.13. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Especial de Licitação, em envelope fechado, lacrado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº XXXXX.
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

4. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE "B")

4.1. A Proposta Técnica deverá visar o atendimento ao escopo dos serviços descritos neste Termo de Referência, descrevendo em que consiste e como desenvolverá os trabalhos, obedecendo e se restringindo aos seguintes aspectos:

- a) Conhecimento do problema (N1);
- b) Metodologia e Plano de Trabalho (N2);



c) Equipe Técnica (N3).

4.2. Quanto ao Conhecimento do problema a Licitante deverá demonstrar o conhecimento, sua visão e análise do objeto da presente Licitação, através de uma abordagem sucinta e técnica - conceituai dos serviços;

4.2.1. O Conhecimento do Problema poderá ser desenvolvido utilizando-se no máximo 20 (vinte) páginas em tamanho A4, fonte Arial 11, espaçamento simples, incluindo figuras e tabelas.

4.3. Quanto a Metodologia e Plano de Trabalho a licitante deverá expor seus métodos e sistemas de trabalho enfocando:

a) Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em forma gráfica e analítica;

b) Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços;

c) Cronograma de permanência de todos profissionais com carga horária mensal que serão alocados aos serviços e demais recursos a serem colocados à disposição, tais como: instalações, veículos e equipamentos.

4.3.1. Para a elaboração da Metodologia e Plano de Trabalho poderão ser utilizadas no máximo 20 (vinte) páginas em tamanho A4, fonte Arial 11, espaçamento simples, incluindo tabelas e figuras.

4.4. Com relação a Equipe Técnica, deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais da equipe técnica principal descrita abaixo, com os currículos com no máximo de 03 (três) páginas por currículo, e a respectiva documentação de experiência comprovada, e os atestados de capacidade técnica profissional, conforme exigido nos itens 3.7.

4.4.1. Somente serão consideradas as pontuações referentes aos seguintes profissionais da **equipe técnica principal**:

- a) Coordenador Geral
- b) Profissional Sênior,
- c) Profissional Pleno, para suporte e supervisão da coleta, tratamento e análise de dados
- d) Profissional Pleno, para elaboração de diretrizes e proposições de projetos de infraestrutura viária.

4.4.2. A assinatura do técnico no currículo significará a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos, sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos e seu compromisso de estar disponível no período proposto.

4.4.3. As licitantes e os membros das equipes técnicas indicadas, responderão na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se a Comissão, o direito de proceder às diligências que julgar necessária.

dm



4.4.4. Os técnicos relacionados na equipe técnica da licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de sua desclassificação.

4.4.5. Cada profissional poderá ser indicado apenas para uma única especialidade.

4.4.6. A forma de pontuação do Conhecimento do Problema; Metodologia e Plano de Trabalho; e da Equipe Técnica dos profissionais da equipe principal está detalhada no item 7 deste Edital.

4.5. A Proposta Técnica deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Especial de Licitação, em envelope fechado, lacrado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº XXXXXX

ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL:

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "C")

5.1. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 02 (duas) vias a máquina ou impressão, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernadas separadamente, datadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis da Empresa e rubricadas todas as vias.

5.1.1. A Proposta de Preços será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento da PREFEITURA, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços e/ou de tabelas oficiais de referência. O valor global da proposta, deverá ser apresentado preenchido, contendo carimbo e assinatura do responsável pela licitante, conforme Anexo III.

5.1.2. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Preço Global (de acordo com os anexos do Edital e Termo de Referência), ou seja, por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;

b) Representante Legal da licitante;

c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.2. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);





5.3. Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.4. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive as relacionadas com: materiais, equipamentos e mão-de-obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros; tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações; seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

5.5. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, uma via original e uma cópia, em envelope fechado, lacrado e opaco, juntamente com os envelopes de documentos de habilitação e proposta técnica, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXXX.

ENVELOPE "C" - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Será exigido dos licitantes, junto com os demais documentos exigidos no item 3, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de recolhimento de garantia de sua respectiva proposta, que deverá ser entregue no dia da abertura do certame, juntamente com os documentos de habilitação (Envelope A), no montante de **R\$ 8.175,17 (oito mil, cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos)** correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da licitação, nos termos do artigo 31, inciso 111, da Lei n.º 8.666/93.

6.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

6.2.1. Optando por caução em dinheiro, a licitante deverá anexar junto ao envelope "A" referente aos documentos de habilitação o comprovante original, devidamente pago e autenticado, a ser



recolhido junto a Unidade Arrecadadora/Tesouraria, em nome da Prefeitura Municipal de Itapipoca, conforme anexo IX.

a) *Caução em dinheiro a ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, através da conta 10436 Ag 0748 Banco: Caixa Econômica, cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado ao Núcleo Financeiro da Secretária de Finanças, que emitirá o respectivo recibo, este comprovante deverá compor e anexado junto a documentação de habilitação.*

6.2.2. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.2.3. Caso a modalidade de garantia da proposta escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá, obrigatoriamente, constar:

6.2.3.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapipoca.

6.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preço nº XXXXXX.

6.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação: **R\$ 8.175,17 (oito mil, cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos)**

6.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do certame.

6.2.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

6.3. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), em até 05 (cinco) dias úteis e após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório, ambos, mediante requerimento formal a esta Comissão.

6.4. A garantia da proposta poderá ser executada:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firmar o contrato.

7. DOS PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO TÉCNICA

7.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes no art. 45, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, é o de "TÉCNICA E PREÇO", sendo classificadas, as propostas, em ordem decrescente de Nota Final, obtida conforme item 7.20.

7.1. Os envelopes "A" - Documentos de Habilitação, "B" - Proposta Técnica e "C" - Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela CEL no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.



7.2. Após o(a) Presidente da CEL receber os envelopes "A", "B" e "C" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes no interior dos referidos envelopes.

7.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Especial de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório;

7.4. Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente;

7.5. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem;

7.6. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não;

7.7. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão;

7.8. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através dos mesmos meios de comunicação, em que circularam o termo convocatório, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

7.9. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de jornal de grande circulação;

7.10. Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos;

7.11. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

7.12. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à

dn



apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.12.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

7.13. O prazo de que trata o item 7.12 poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.14. Encerrada a fase de habilitação, iniciar-se-á a de classificação técnica, procedendo-se a abertura dos envelopes das propostas técnicas (Envelope "B"), julgamento e atribuição de pontuação e nota técnica, pertinentes as licitantes habilitadas.

7.14.1. A Comissão Especial, instituída pela UGT, vinculado ao gabinete do senhor prefeito, analisará as propostas técnicas das empresas habilitadas, considerando todos os fundamentos contidos nos itens de avaliação e critérios de pontuação estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

7.15. Caso a proposta técnica seja desclassificada, não será aberto o envelope "C" (Proposta de Preços), o qual será devolvido mediante registro em ata, caso requerido pelo licitante.

7.16. Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, a Comissão Especial de Licitação passará a abertura dos envelopes "C" (Proposta de Preços), daquelas licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas.

7.17. Proceder-se-á a abertura, julgamento e atribuição da nota de preço às propostas financeiras.

7.17.1. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste edital;
- c) Apresentarem preços e prazos superiores aos estabelecidos neste edital;
- d) Não forem apresentadas nos Modelos indicados no edital, fornecidos pela PREFEITURA;
- e) Estiverem rasuradas, com emendas ou borrões;
- f) Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo.

7.17.2. Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:

- a). Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b). Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão de Licitação desprezará os mesmos, mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.



7.18. O valor da Nota de Preço (NP) atribuída à proposta financeira de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$NP = (100 \times Mp) / Pp$$

onde:

NP = Nota da Proposta de Preço da licitante;

Mp = Menor preço proposto entre todas as licitantes habilitadas

Pp = Preço proposto da licitante

7.18.2. A Nota de Preço (NP) de cada licitante será apresentada com duas casas decimais.

7.19. Após apurada a Nota de Preço de cada licitante, a Comissão passará à apuração da Nota Final (NF), de acordo com a fórmula abaixo:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)$$

onde:

NF = Nota Final de cada licitante;

NT = Nota da Proposta Técnica de cada licitante;

NP = Nota da Proposta de Preço de cada licitante.

7.20. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Licitante que atingir a maior Nota Final (NF).

7.20.1. Todas as notas serão consideradas até a segunda casa decimal.

7.21. Com base na classificação que trata o subitem 7.20, será assegurada às Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.21.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, nos moldes indicados no subitem 7.21, detentora da maior Nota Final, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) à Nota Final da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da proposta comercial da Licitante detentora da maior Nota Final.

7.21.2. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.

7.21.3. Para o efeito do disposto no subitem 7.21, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.21, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.21.4. Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.21.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da COMISSÃO, ocasião em que o representante legal da ME ou EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.21.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.21.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.21.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.22. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.23. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

7.24. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Especial de Licitação, em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

7.25. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo (a) Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

7.26. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes.

7.27. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.28. Todos os documentos ficam sob a guarda da CEL, até a conclusão do procedimento.

7.29. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para a entrega dos envelopes "A", "B" e "C" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente,



na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

7.30. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.31. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

7.32. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.33. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

7.34. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentem preço global excessivo, entendido este como o preço global de oferta que exceda do valor global do orçamento básico de referência apresentado pela Prefeitura Municipal de Itapipoca;

b) apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os Encargos Trabalhistas e Sociais são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

c) apresentem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber:

c.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

c.2. valor total orçado pela Administração

d) A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados;

e) Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

f) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores de mão de obra que estejam inferiores aos pisos salariais normativos das categorias correspondentes, conforme definido nos itens 7.37 e 7.38.

7.35. O licitante deverá observar as quantidades de horas técnicas e de profissionais previstas no Orçamento de Referência constante do Anexo I deste edital, não sendo permitida alteração destas quantidades.

7.36. O licitante deverá observar a carga horária mensal dos profissionais, destacando que deve ser considerado o regime de horário integral de 8 horas dia, 40 horas semanais e 160 horas mês. não sendo permitido alteração destas quantidades.

7.37. Os salários mensais definidos para os Engenheiros Civis, Arquitetos, Advogados e outros profissionais de Nível Superior constantes da Planilha Orçamentária do ANEXO I, não poderão ser inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Convenção Coletivas de Trabalho no Estado do Ceará, além de atender a Lei nº 4.950-A/66, que determina o piso salarial dessas Categorias.

7.38. Para os demais profissionais, Técnicos de Nível Médio e Auxiliares deverá ser verificado como piso salarial a Lei No. 14.013 de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º. de janeiro de 2020.

7.39. Os Licitantes/Proponentes que não utilizarem os percentuais de Encargos Sociais apresentados no ANEXO VI da licitação, terão que apresentar Tabela de Encargos Sociais onde constem a composição dos encargos sociais e trabalhistas de acordo com a legislação vigente, devidamente comprovados com documentação que ateste a legalidade dos percentuais praticados pela empresa e assinado pelo representante legal e Contador habilitado da licitante.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

8.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja tenha a maior Nota Final (NF) são da competência do Secretário de Infraestrutura.

8.3. A Secretária de Infraestrutura, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

9. DO CONTRATO

9.1. O Município de Itapipoca, por meio da Secretaria de Infraestrutura, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

9.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Infraestrutura, especialmente designado(s).



9.3.1. O representante da Prefeitura Municipal de Itapipoca anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

9.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.9. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Serviço.

9.10. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

9.10.1. Alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

9.10.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

9.10.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

9.10.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

9.10.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.10.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Itapipoca, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



9.11. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário de Infraestrutura.

9.12. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada o direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

9.12.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

9.12.2. Lentidão na execução dos serviços. Levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

9.12.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

9.12.4. Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

9.12.5. o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

9.12.6. a subcontratação parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

9.12.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.12.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.12.9. alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.12.10. razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

9.12.11. a supressão, por parte da Administração, de serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.

9.12.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.12.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrente de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.12.14. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.12.15. a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.13. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Infraestrutura.

9.14. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.12.10 e 9.12.15 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

9.15. A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

9.16. É facultada à Prefeitura Municipal de Itapipoca, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

9.17. A Prefeitura Municipal de Itapipoca poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

9.18. É vedada a subcontratação total das obrigações contratuais.

9.18.1. A subcontratação parcial só terá validade com anuência prévia da administração e estará restrito apenas aos serviços acessórios e as obrigações estabelecidas em contrato.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

10.1.3. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-vigência;

III - Fiança bancária.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item 9.2.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.11.1. caso fortuito ou força maior;

10.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

10.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

10.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

10.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

10.13. Caso o valor global da proposta adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.14. Será considerada extinta a garantia:

10.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

11. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

11.1. A Prefeitura Municipal de Itapipoca caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo Subtrativo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento.

12. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada a Secretaria de Infraestrutura de Itapipoca, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

12.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:



- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

12.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Secretário de Infraestrutura.

12.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

12.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

12.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- e) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

12.7. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pelo IGPM/FGV.

12.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso 11, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

13. DAS MULTAS

13.1. A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

13.1.1. 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

13.1.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

13.1.3. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;



13.1.4. 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

13.1.5. 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

13.1.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

13.2. A Contratada será notificada da aplicação de multa pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

13.3. A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo-parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

13.4. Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

13.5. Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

13.6. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.6.1. advertência;

13.6.2. multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

13.6.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14. DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO:
Secretaria de Infraestrutura	2301.26.782.1801.1.046	4.4.90.39.00	15.00.000.000

15. DOS RECURSOS



- 15.1. Das decisões proferidas pela CEL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição digitada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste.
- 15.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 15.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 16.1. A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Itapipoca para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇO, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Itapipoca, pelo prazo de até 02 (dois) anos de acordo com os Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93.
- 16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Itapipoca, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Itapipoca, Ceará.
- 16.3. Em caso de o Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itapipoca, Ceará.
- 16.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 16.4.1. de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;
- 16.4.2. de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itapipoca, Ceará.
- 16.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Itapipoca poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;



16.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município de Itapipoca poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de Itapipoca pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

16.8. A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Itapipoca, Ceará.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca, através do e-mail: licitação.prodesa@itapipoca.ce.gov.br, Ceará, através do telefone (88) 3631.5950, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas e pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>

17.2. O caderno do edital completo poderá ser adquirido no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

17.3. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. Fica eleito o foro de Itapipoca (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Itapipoca-CE, 10 de junho 2022.

ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
INFRAESTRUTURA – SEINFRA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada de consultoria para ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do planejamento urbano no Brasil nos últimos anos passou, em termos legais, por um significativo processo de crescimento. A partir da promulgação do Estatuto da Cidade, lei federal 10.257/2001, que tornou obrigatória a elaboração dos planos diretores municipais para um considerável número de cidades no País, uma série de legislações complementares previu a também obrigatoriedade de construção de planos urbanísticos setoriais. Nesse contexto destacam-se as leis 11.124/2005 e 11445/2007 que tratam respectivamente sobre os Planos Locais de Habitação de Interesse Social e os Planos Locais de Saneamento Básico.

2.2. Mais recentemente e de forma complementar às legislações supracitadas foi promulgada a lei federal 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana que torna obrigatória a elaboração dos Planos Locais de Mobilidade Urbana. A Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU (Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 14.000, de 2020), determina que devem apresentar seu Plano de Mobilidade Urbana como condição para receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana os municípios com mais de 20 mil habitantes; os integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a um milhão de habitantes; e os integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. Ainda a Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU, no seu art. 24, lista um conjunto de elementos a serem contemplados nos Planos de Mobilidade Urbana:

- A tradução, conforme o contexto e as especificidades de cada município, dos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na PNMU;
- Os serviços de transporte público coletivo;
- A circulação viária;
- As infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- A acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- A integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- A operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- Os polos geradores de viagens;



- As áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- As áreas e os horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- Os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
- A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a dez anos.

2.3. Ainda é válido ressaltar que, nos últimos 10 anos, a Cidade de Itapipoca sofreu transformações significativas como, crescimento populacional, espraiamento da cidade, crescimento das ocupações em áreas ambientalmente sensíveis, fatores esses que exigem a implementação de políticas de planejamento voltadas para a preparação da cidade na busca da garantia dos direitos à função social da cidade e da propriedade.

2.4. Nesse sentido, a obrigação do Plano de Mobilidade Urbana visa promover um esforço especial por parte dos gestores públicos para o tratamento de questões ligadas ao uso e ordenamento do solo bem como dos deslocamentos nas cidades como a acessibilidade universal, o incentivo a utilização do transporte público e não motorizado, a preservação do meio ambiente natural através da diminuição da emissão de poluentes, dentre outros aspectos.

3. CARACTERIZAÇÃO PRELIMINAR

3.1. Área de Abrangência

A abrangência do Plano de Mobilidade do município de Itapipoca deve contemplar todo perímetro urbana e rural do município. A população total do município é de 131.687 habitantes, de acordo com a última estimativa do IBGE (2021). Sua área é de 1.614,682 km² representando 1.077% do estado e 0.1077% de toda região. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) municipal é de 0,640, segundo o IBGE.

4. OBJETIVOS

O Plano de Mobilidade Urbana de Itapipoca deverá ser elaborado de acordo com o preconizado e orientado pelo Ministério das Cidades, abrangendo as seguintes orientações:

- Integração da mobilidade com o planejamento e ordenação do solo urbano;
- Classificação, hierarquização do sistema viário e organização da circulação;
- Implantação e qualificação de calçadas e áreas de circulação a pé;
- Criação de condições adequadas à circulação de ciclistas;
- Priorização do transporte coletivo e implantação de sistemas integrados (análises técnicas e ações voltadas à qualificação das vias e equipamentos do transporte coletivo);
- Promoção da acessibilidade universal;
- Circulação viária em condições seguras e humanizadas;
- Acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural e interestadual;
- Estruturação institucional.



5. ATIVIDADES E PRODUTOS

As atividades e produtos esperados do Plano Diretor de Mobilidade Sustentável de Itapipoca, CE são os seguintes:

PRODUTO 1 – Plano de Trabalho e Instrumentalização da Análise

Nesta etapa, a empresa licitante vencedora deverá elaborar um Plano de Trabalho apresentando o planejamento das atividades juntamente com cronograma e metodologia pertinente. Em revisão dos documentos e dados disponíveis em fontes secundárias, incluindo documentos da Prefeitura de Itapipoca, deverá ser realizada a Instrumentalização da Análise, apresentando as informações extraídas de tais dados e dando subsídio a uma caracterização prévia do município.

PRODUTO 2 - Pesquisas e Levantamentos

- realização de inventário da infraestrutura viária, com atenção para as condições das calçadas e travessias;
- realização de inventário das condições de segurança de trânsito, sinalização viária e dimensões das vias;
- identificação das demandas de transporte na zona rural;
- realização de pesquisa de transporte coletivo (operacional);
- realização de pesquisas de origem e destino de viagens através de entrevistas com a população na área central. Por meio delas, verificar, além do local de origem e de destino, o modo de transporte, os tempos de viagem e outros indicadores úteis à compreensão da mobilidade da cidade. Esta pesquisa também poderá ser realizada em outros locais que se mostrem importantes, como polos de geração de viagens (região de fábricas, shopping ou centro de compras);
- utilização de dados Big Data para avaliação de origem/destino;
- realização de pesquisas origem/destino domiciliares com amostra calculada e justificada pelas boas práticas;
- realização de pesquisas com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados;
- realização de pesquisas de contagem volumétrica de tráfego nos principais locais pré-identificados.

PRODUTO 3 - Consultas Públicas

Esta etapa reúne as reuniões iniciais com a sociedade, com objetivo de apreensão do conhecimento público sobre as questões envolvidas, principalmente das expectativas e da percepção dos problemas. As consultas públicas devem ser organizadas de acordo com um planejamento de atividades que incluem:

- (I) definição dos agentes a serem consultados (Associações de Bairro, Conselhos de Orçamento Participativo; Sindicatos, Associação Comercial, Entidades de Classe, etc.);
- (II) definição do roteiro básico;
- (III) estabelecimento de cronograma de eventos;



- (IV) planejamento dos recursos, incluindo a definição dos locais;
- (V) agendamento, convite e divulgação;
- (VI) execução dos eventos;
- (VII) sistematização das observações colhidas.

É necessário que a empresa Licitante tenha tecnologia para realizar consultas públicas do tipo virtuais e/ou híbridas, a fim contornar possíveis obstáculos causados por problemas sanitários.

PRODUTO 4 - Diagnóstico

O objetivo desta etapa é promover a leitura das informações colhidas e sua análise para identificar os problemas existentes. É o momento, também, de sistematizar adequadamente as informações sobre as condições locais de mobilidade, oferecendo uma síntese de dados quantitativos e indicadores, como por exemplo: a quantidade de passageiros transportados, de frota, de viagens, e outros dados do serviço de transporte coletivo; perfil dos deslocamentos realizados pela população e os modos empregados; dados sobre a infraestrutura viária (extensão pavimentada, larguras viárias, etc.).

Esse produto é deve ser dividido em blocos de análise com dados e indicadores sobre:

- identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor Urbano;
- identificação dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional;
- identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na Prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento;
- identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias;
- identificação de projetos existentes, com atenção para projetos de outras instâncias, como o governo estadual;
- realização de projeção populacional para um horizonte de 15 anos ou mais e sua macro espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendencial com base nos dados obtidos;
- análise da malha viária, especialmente sob o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, lotação, mototáxi);
- análise da organização da gestão pública da mobilidade urbana, em especial prevendo a elevação das demandas e das complexidades inerentes ao crescimento urbano;
- análise dos problemas de segurança de trânsito.

PRODUTO 5 – Prognóstico

De forma similar à caracterização apresentada no PRODUTO 3 – Diagnóstico, deverão ser feitas as devidas projeções para horizontes futuros a fim de uma análise de prognóstico. Tal análise é requerida para se antever situações que poderão advir do crescimento urbano em relação à mobilidade urbana, por meio de projeções do crescimento espontâneo, isto é, caso não haja nenhuma intervenção sobre eles, das demandas por deslocamentos nos vários modos e seu impacto.

PRODUTO 6 - Estudos e proposições do Plano de Mobilidade

